



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município Presidente Dutra/MA. Pela legalidade e legitimidade do certame.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município Presidente Dutra/MA.

Neste sentido, formado o processo, para atender às necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o projeto básico, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Tomada de Preço no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital da Tomada de Preços, de acordo com o que dispõe o Art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 12/07/2021, às 10h00min. Aberto o certame licitatório no dia e horário em epigrafe, demonstrou interesse em participar as empresas M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME, CNPJ : 11.540.532/0001-38, sendo representada pelo seu proprietário MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA, JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME, CNPJ: 19.209.340/0001-55, sendo representado pelo seu proprietário JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO e a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 30.115.777/0001-62, (SEM REPRESENTANTE LEGAL) e todas compareceram para a abertura do certame. Após as formalidades de praxe o Presidente deu início recebendo o credenciamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

das licitantes presentes, que foram submetidos à análise sendo verificado que a licitante, sendo todas declaradas credenciadas, Passando-se então à segunda fase recebeu os envelopes de nº 01 e nº 02 contendo respectivamente, os documentos de habilitação e propostas de preços. Foi aberto o envelope de nº 01, contendo os documentos de habilitação, que foram analisados pela Comissão e licitantes presentes, sendo verificada a conformidade, os quais foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, que após análise, foram feitas as seguintes alegações:

M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME

1º Sobre a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, o contador possui o CRC no estado do Rio de Janeiro e a Empresa é do estado do PIAUI, então ele não tem autorização do conselho regional do PIAUI, de acordo com a resolução 1554/2018.

2º Sobre a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, declaração de funcionamento com fotos genéricas, sem provas de que neste local funciona a empresa realmente, fotos não tem nenhuma referência comercial de funcionamento da empresa.

3º sobre a empresa CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, atestado de capacidade técnica, exigido no item 7 inc. 4 - alínea A .

4º a declaração de concordância com os requisitos do edital, VII – DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTAR:

a) Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V e apresentado no envelope 01 (Habilitação);

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA:

1º Sobre a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA - ME, não apresentou as duas certidões municipais, sendo que a certidão apresentada foi apenas de débito, faltando a certidão municipal de dívida ativa.

2º não apresentou a nota explicativa do balanço que é exigida no edital no item 7.B.2

Recebidas as alegações, sendo desta forma, suspendida a sessão para abrir diligências a fim de verificar as alegações, sendo o resultado informado através de email e automaticamente será aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, resultando que os envelopes de numero 2 ficarão em poder da CPL (Comissão Permanente de Licitação), no dia 13 de julho foi publicado o resultado da análise das alegações,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Diante do quanto constatado, a CPL reunida para deliberar sobre as alegações em questão, decidiu julgar INABILITADA ao certame a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 30.115.777/0001-62, por descumprimento das exigências contidas nas alíneas b" do item III – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em desrespeito a Resolução do CFC nº 1554/2018, no art. 4º, art. 5º e artigo 11 e ainda foi constatado a falta de identificação da empresa na Declaração de Localização e Funcionamento, por ter apresentado fotos genéricas que não possuem relação direta com a empresa.

Decidiu ainda INABILITAR a empresa JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO – ME, CNPJ: 19.209.340/0001-55, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica em conformidade ao exigido no item IV – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Não restam dúvidas de que, a Lei nº 8.666/93 permite a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A empresa também não apresentou da forma exigida no edital a Declaração de Concordância com os Termos do Edital nos termos do Anexo V.

Em relação aos questionamentos sobre a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA – ME, foi alegado que a mesma não apresentou a Certidão Municipal de Dívida Ativa emitida pelo município de São Luís, que é o domicílio da licitante, foi constatado através de pesquisa no site da prefeitura de São Luís a existência da Instrução Normativa nº 004/2015-GS que institui a Certidão de Regularidade Unificada, portanto o item reclamado não será levado em consideração. Foi citado ainda que, a mesma não apresentou Nota Explicativa junto ao Balanço, sendo verificado na legislação vigente que a Nota Explicativa é uma ferramenta para dirimir dúvidas sobre transições e patrimônio, práticas contábeis não explícitas e esclarecimento sobre resultado e desempenho, portanto não necessário no caso em questão.

Por fim, consideramos HABILITADA apenas a empresa MH SANTIAGO DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ n. 11.540.532/0001-38, que deverá prosseguir apta para avaliação da proposta de preços.

Fica aberto aos licitantes inabilitados que desejarem apresentar recurso contra a decisão proferida por esta CPL, pelo que está previsto na Lei, o prazo de 05

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

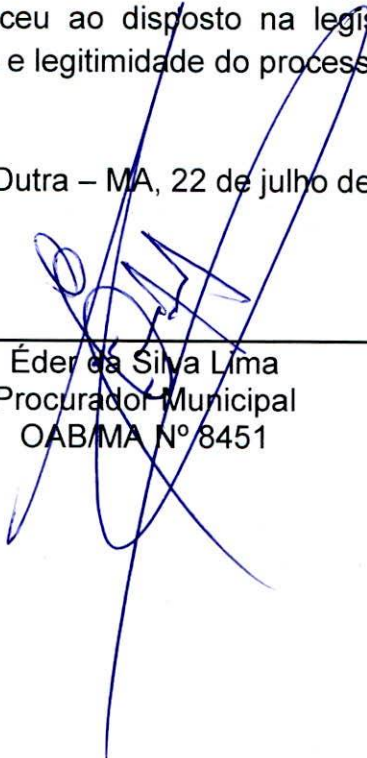
(cinco) dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n. 8666/93. Então no dia 21 de julho de 2021 foi dada continuidade ao certame, a licitante M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME foi declarada vencedora por apresentar proposta de preços dentro das condições exigidas no edital estando os preços compatíveis com os preços de mercado conforme planilha de custos, com o valor de: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O que consideramos apta a contratar com a Administração, submetemos a vossa excelência para a devida adjudicação e homologação.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade **Tomada de Preços**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que o Presidente da CPL e demais membros, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais dispositivos pertinentes à matéria.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

Presidente Dutra – MA, 22 de julho de 2021.


Éder da Silva Lima
Procurador Municipal
OAB/MA Nº 8451